

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 26/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de promoção da igualdade étnico-racial de cariré – compir, institui sua organização, competências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Cariré – COMPIR, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo e propositivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Conselho tem por finalidade propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à discriminação étnico-racial, bem como promover a valorização da diversidade étnica e cultural no Município de Cariré.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do Conselho:

I – promover a igualdade de direitos e oportunidades entre os diversos grupos étnico-raciais;

II – combater todas as formas de racismo, preconceito, discriminação e intolerância;



III – acompanhar a implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV – incentivar a preservação e valorização da cultura afro-brasileira, indígena, quilombola e dos povos e comunidades tradicionais;

V – estimular ações educativas voltadas à promoção da igualdade racial;

VI – acompanhar a execução das ações previstas no Estatuto da Igualdade Racial;

VII – fortalecer a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas relacionadas à temática.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

II – acompanhar, monitorar e avaliar programas e ações governamentais;

III – elaborar propostas para prevenção e enfrentamento ao racismo institucional;

IV – receber sugestões, denúncias e representações relativas à discriminação racial, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – incentivar pesquisas, estudos e campanhas educativas;

VI – promover conferências municipais de promoção da igualdade racial;

VII – estimular a integração entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII – acompanhar a aplicação de recursos destinados às políticas de igualdade racial;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

I – Representantes do Poder Público

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- f) Procuradoria Geral do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) movimentos negros;
- b) comunidades quilombolas, quando existentes;
- c) povos indígenas, quando existentes;
- d) entidades religiosas de matriz africana;
- e) associações comunitárias;
- f) entidades da sociedade civil que atuem na promoção da igualdade racial.

§1º Na inexistência de representantes de quaisquer segmentos previstos nas alíneas "b", "c" ou "d", poderão ser indicadas outras entidades da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos e da igualdade racial.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia pública convocada pelo Poder Executivo.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 7º O Conselho elegerá dentre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

§1º A Presidência será exercida alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§2º O mandato da Diretoria será de dois anos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada três meses;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de maioria absoluta.

CAPÍTULO VIII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 10. O Conselho promoverá, periodicamente, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, destinada à avaliação das políticas públicas e definição de diretrizes para o Município.

CAPÍTULO IX

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. O Poder Executivo prestará apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 13. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, aos 05 dias do mês de agosto de 2026.

ANTONIO
RUFINO
MARTINS:746437
70791

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=ANTONIO
RUFINO MARTINS:74643770791

ANTÔNIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré